



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 31/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, João José Arce Morales, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.963.479/0001-46, situado na Avenida Rio Branco, nº 1765, Bairro Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.055-643, representada por Pablo Cunha de Almeida, inscrito no CPF 076.277.377-45, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do processo de dispensa de licitação nº 44/2023, ao qual se acham vinculadas, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização *in company* de treinamento de planejamento das contratações com enfoque na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), para 20 (vinte) participantes.

1.2 O curso deverá possuir carga horária de 24 (vinte quatro) horas, com o seguinte conteúdo programático:

1.2.1 Preparação para a contratação com base na Lei 14.133/2021

1.2.1.1 Visão geral e contextualização das mudanças na nova lei de licitações e contratos – Deverão ser apresentados comentários gerais e uma contextualização sobre as inovações introduzidas pela nova legislação, destacando sua relevância e impacto nas práticas de contratação governamental.

1.2.1.2 Fases do processo licitatório conforme a lei 14.133/2021 – Deverá demonstrar as diferentes etapas do processo licitatório estabelecidas pela Lei 14.133/2021, detalhando como cada fase contribui para a eficiência e transparência das contratações públicas.

1.2.1.3 Regras da nova lei de licitações e contratos relacionadas ao planejamento – Neste tópico deverá concentrar nas disposições específicas da nova lei que dizem respeito ao planejamento da contratação, ressaltando a importância desse aspecto no sucesso dos procedimentos licitatórios.

1.2.1.4 Conceitos e definições relevantes no planejamento contratual segundo a nova lei - apresentar os principais conceitos e definições contidos na Lei 14.133/2021 relacionados ao planejamento da contratação, proporcionando uma base sólida para a compreensão das normas.

1.2.1.5 Importância da Segregação das funções - a segregação de funções no contexto das contratações governamentais, destacando sua importância para evitar conflitos de interesse e assegurar a lisura dos processos.

1.2.1.6 Responsabilidade da alta administração na governança das contratações - responsabilidade da alta administração na condução eficaz e ética dos procedimentos de contratação.

1.2.2 Planejamento na Contratação na Lei 14.133/2021 – A contratada deverá trazer modelos/exemplos dos documentos que tratar em cada tópico, visando uma melhor compreensão de cada um.

1.2.2.1 Documentação de planejamento - Discutir os documentos-chave que compõem o planejamento da contratação de acordo com a Lei 14.133/2021, ressaltando sua importância na condução dos processos licitatórios.

1.2.2.2 Inclusão do objeto no plano anual de contratações – Deverá abordar como a nova legislação trata a necessidade de incluir o objeto a ser licitado no Plano Anual de Contratações.

1.2.2.3 Documento de Formalização de Demanda - O papel do documento de formalização de demanda.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 1.2.2.4 Requisitos essenciais de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Apresentar os requisitos mínimos que devem ser contemplados em um ETP de acordo com a Lei 14.133/2021, incluindo a necessidade da contratação, resultados pretendidos, requisitos, estudos e metodologia de cálculo, entre outros.
- 1.2.2.5 Estimativa de Valor da Contratação - Abordar a importância da estimativa precisa do valor da contratação como parte integrante do planejamento e sua relação com a eficiência do processo licitatório.
- 1.2.2.6 O Termo de Referência na perspectiva da Lei 14.133/2021 - Analisar as mudanças e exigências específicas que a Lei 14.133/2021 traz para a elaboração do Termo de Referência, destacando sua relevância na montagem de um edital de alta qualidade.
- 1.2.2.7 Distinção fundamental entre Projeto Básico e Termo de Referência - Explorar as diferenças essenciais entre o projeto básico e o termo de referência, esclarecendo seus propósitos e conteúdo específicos.
- 1.2.2.8 Responsabilidades na elaboração e aprovação do Termo de Referência - Discutir as responsabilidades atribuídas às partes envolvidas na elaboração e aprovação do termo de referência.
- 1.2.2.9 Requisitos Essenciais de um Termo de Referência - Apresentar os requisitos mínimos que devem constar em um termo de referência, incluindo descrição do objeto, prazos, deveres da empresa contratada, sanções, entre outros elementos fundamentais.
- 1.2.2.10 Exigência de Habilitação Técnica - Explorar a possibilidade de exigência de habilitação técnica nos processos licitatórios, conforme previsto na legislação.
- 1.2.2.11 Exigência de Amostra ou Prova de Conceito - Discutir a viabilidade e as condições de exigência de amostras ou provas de conceito como parte do planejamento de contratações.
- 1.2.2.12 Exigência de Vistoria Técnica - Este tópico abordará a importância da exigência de vistoria técnica como parte do processo de planejamento da contratação.
- 1.2.2.13 Outras exigências - Explorar outras exigências estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e normas correlatas, destacando sua influência nas contratações públicas.
- 1.2.2.14 Pontos relevantes da Jurisprudência do TCU e TCE/PR - Destacaremos pontos de interesse na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e TCE/PR relacionados à etapa preparatória da contratação, oferecendo *insights* valiosos para o planejamento eficaz das contratações públicas.
- 1.2.3 **Estudos de caso e prática** – Deverão ser abordados estudos de casos durante os tópicos e ser proposto ao menos um caso prático simples para elaboração conjunta de um ETP e TR durante o evento.
- 1.3 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, o aviso de contratação direito – dispensa de licitação nº 44/2023 e todos os demais elementos que compõem o processo de dispensa de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre elas que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O evento deverá contar com, ao menos, 24 (vinte e quatro) horas de capacitação, divididas em 3 (três) dias consecutivos com cronograma estabelecido em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta;
- 3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser refeito em novo prazo estabelecido a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 3.4 Na impossibilidade de fornecimento dos produtos, a empresa contratada deverá substituir por outro com especificações iguais ou superiores;
- 3.5 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/material e consequente aceitação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 3.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, extinguindo-se o contrato pelo decurso temporal ou pela efetiva realização do evento, podendo ser prorrogado e ou aditivado nas condições previstas na lei.
- 4.2 A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.3 Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor da contratação será de R\$ 32.660,00 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta reais), conforme descritos na proposta apresentada pela empresa e constante no processo administrativo.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2023 na seguinte classificação 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.48.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

- 6.1 No(s) exercício(s) seguintes(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo dos bens, condicionado a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data de seu adimplemento e a do efetivo pagamento, calculada pro rata tempore.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1 Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento apresentado com aplicação do índice de variação do INPC/IBGE para o mesmo período.
- 8.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução das obrigações oriundas deste contrato ficarão a cargo do Fiscal de Contratos, Aleana Taynara Braun Vaccari, a ser designado através de Portaria da Presidência e consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Estabelecer o cronograma para realização do evento.
- 10.2 Realizar e controlar as inscrições dos participantes.
- 10.3 Enviar em tempo hábil a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados.
- 10.4 Fornecer o local com a perspectiva infraestrutura física e áudio/visual para o bom desenvolvimento do curso, comportando os participantes confirmados (incluindo Flip Chart, microfone, projetor, passador de slides e um técnico que fique responsável por todo sistema de sonorização e computadores no andamento do treinamento).
- 10.5 Fornecer a alimentação das pausas (coffee break) e hidratação dos inscritos e da equipe da CONTRATADA deslocada para o evento.
- 10.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento.
- 10.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.8 Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no contrato.
- 10.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.
- 10.10 Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.
- 10.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.12 Rejeitar no todo ou em parte, os produtos/serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 10.13 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos/serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Cumprir o cronograma e garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- 11.2 Disponibilizar docente;
- 11.3 Elaborar programa com bibliografia e material de apoio (slides e textos);
- 11.4 Elaborar e disponibilizar o material de apoio para todos os participantes;
- 11.5 Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 11.6 Emitir certificados de participação;
- 11.7 Apresentação do curso;
- 11.8 Gerenciar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do programa;
- 11.9 Manter os dados cadastrais atualizados junto à contratante;
- 11.10 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representa-la na execução do contrato;
- 11.11 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 11.12 Reportar imediatamente ao gestor de contratos, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas;
- 11.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
- 11.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTES;
- 11.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.
- 11.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, inclusive as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para o aprendiz.
- 11.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18 Providenciar, no prazo convencionado, a correção de deficiências apontadas pela Fiscalização, quando da inobservância de cláusula contratual;
- 11.19 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente, de modo a zelar pela boa, correta, eficaz e completa execução dos termos do contrato, aceitar e facilitar a fiscalização, atendendo prontamente às correções, observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;
- 11.20 Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, o objeto do Contrato;
- 11.21 Cumprir o cronograma estabelecido com a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Com fulcro no Título IV – Das irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão:

- 13.1.1 Advertência;
- 13.1.2 Multa;
- 13.1.3 Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Foz do Iguaçu;
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 13.2 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 13.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- 13.3.1 Multa moratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de não cumprimento de prazo de entrega do objeto;
- 13.3.2 Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 13.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, na mesma forma do item acima.

- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

- 13.6 Em casos de aplicação de multa, os valores deveram ser recolhidos a favor da conta bancária indicada pela CONTRANTE. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- 13.7.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.7.2 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.7.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.7.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.7.5 não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- 13.7.6 descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

13.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.

14.133/2021, nos seguintes casos:

- 13.8.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.8.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.8.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.8.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.8.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.9 É admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 13.9.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.9.2 pagamento da multa;
- 13.9.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 13.9.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 13.9.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

13.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.11 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

13.13 Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- 14.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 14.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.2.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.2.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.2.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.2.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.2.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 14.2.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 14.2.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.2.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

15.2 A CONTRATANTE deverá julgar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do pedido acompanhado de toda a documentação necessária para o julgamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, na página da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

18.1 Fica eleito o foro desta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, 14 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

João José Arce Morales

ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E

TREINAMENTO LTDA

Pablo Cunha de Almeida

Testemunhas:

Nome: **Nei Schlotefeldt**

RG: 4.378.129-4

CPF: 784.099.009-63

Nome: **Douglas da Silva dos Santos**

RG: 9.790.900-8

CPF 080.757.849-52